



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei nº 982/2006

Relatório

Trata-se de projeto de lei que altera o art. 34 da Lei Municipal nº 895/2003, que estrutura o Conselho da Criança e do Adolescente.

Parecer

De início, anoto que as regras no tocante à iniciativa do presente projeto de lei foram atendidas, uma vez que não se trata de projeto que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos municipais ou alteração de sua remuneração, hipóteses de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

A finalidade da alteração do art. 34 da Lei Municipal nº 895/2003 é sua adequação aos padrões constitucionais no que tange à fixação de remuneração de agentes públicos, em que se enquadram os Conselheiros Tutelares, uma vez que ao prever o art. 34 da Lei Municipal nº 895/2003, que a remuneração dos Conselheiros Tutelares será fixada mediante Decreto do Executivo Municipal, veicula-se flagrante violação ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, X, da CF/88.

Conclusão

Ante o exposto, opina-se favoravelmente ao encaminhamento do presente projeto de lei ao Plenário para discussão e votação.

Natércia, 5 de julho de 2006.

Adão Marcos Fernandes
Relator

De acordo:

José Ovídio Ferreira
Presidente

Vera Lúcia Junho dos Reis
Secretária